



A gentileza no trânsito depende de todos nós.

*Como cliente, faça sua parte!*

## LEI Nº 8269 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

### DISPÕE SOBRE A AUTODECLARAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DE CONFORMIDADE QUANTO A SEGURANÇA VEICULAR E AMBIENTAL, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, em exercício,**

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Esta Lei dispõe sobre a autodeclaração de que o veículo encontra-se em perfeitas condições de trafegar, quanto à segurança veicular e ambiental.

**Parágrafo Único** - A autodeclaração de que trata o caput do artigo 1º da presente Lei, quando inverídica, fará com que o proprietário seja responsabilizado civil e criminalmente pelas informações prestadas.

**Art. 2º** - O licenciamento anual poderá ser realizado através do sítio eletrônico do órgão de trânsito.

**§ 1º** - O licenciamento anual compreende o recolhimento do Documento Único do Detran de Arrecadação - DUDA, referente ao licenciamento anual, a taxa de emissão de CRLV e do seguro obrigatório - DPVAT.

**I** - consoante a Lei nº 7.718, de 09 de outubro de 2017, a inadimplência do Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, não poderá ser usada pelo Poder Executivo, como motivo impeditivo para que os proprietários dos veículos possam, junto ao DETRAN, realizar o licenciamento de que trata o caput do artigo 2º da presente Lei.

**II** - a multa de trânsito, não poderá ser usada pelo Poder Executivo, como motivo impeditivo para que os proprietários dos veículos possam junto ao DETRAN, realizar o licenciamento de que trata o caput do artigo 2º da presente Lei.

**§ 2º** - Após a quitação dos débitos de que trata o parágrafo primeiro do artigo 2º, o Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo - CRLV estará disponível para retirada presencial na unidade do Detran de registro do veículo ou poderá, caso o proprietário assim o queira, ser enviado para o endereço informado, consoante regulamentação a ser feita pelo Poder Executivo.

Veículo: D.O.R.J.

Data: 28/12/2018

Caderno: Parte I

Página: 04

Título: Lei nº 8269 de 27 de dezembro de 2018. Dispõe sobre a autodeclaração do proprietário de veículos automotores de conformidade quanto a segurança veicular e ambiental



A gentileza no trânsito depende de todos nós.

*Como cliente, faça sua parte!*

**Art. 3º** - E vedado ao Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro - DETRAN, condicionar o licenciamento anual de veículo automotor com mais de um ano de fabricação, a vistoria de que trata o artigo 104 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, Código de Trânsito Brasileiro - CTB.

**Parágrafo único** - Para fins do artigo 131 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, Código de Trânsito Brasileiro - CTB, o Detran expedirá documento de licenciamento, independentemente da vistoria de que trata o artigo 104 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB.

**Art. 4º** - O licenciamento de que trata o caput do artigo 2º da presente Lei, não dispensa os proprietários de veículos que possuem sistema de Gás Natural Veicular - GNV da vistoria realizada pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO.

**Parágrafo Único** - No momento do licenciamento de que trata o caput do artigo 2º da presente Lei, os proprietários dos veículos movidos a Gás Natural Veicular - GNV apresentarão o número do Certificado de Segurança Veicular - CSV.

**Art. 5º** - Os veículos que circularem em total desacordo com qualquer das exigências do Código de Trânsito Brasileiro ou da Legislação Ambiental deverão ser retirados de circulação e somente serão liberados após sanarem as irregularidades encontradas e após a verificação completa pelo órgão de trânsito ou por quem este delegar a atribuição.

**Parágrafo Único** - Tais verificações serão feitas, aleatoriamente, por ações do DETRAN, ou por delegatários, sob a coordenação do Detran, em logradouros públicos.

**Art. 6º** - Ficam excluídos da presente Lei os veículos de transporte escolar, os veículos de cargas, os veículos de transporte coletivo de passageiros e o veículo rodoviário de passageiros, consoante o que dispõe a Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, Código de Trânsito Brasileiro - CTB.

**Art. 7º** - Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo e entrará em vigor na data de sua publicação

Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 2018

**FRANCISCO DORNELLES**  
Governador em exercício

Projeto de Lei nº 4498/2018

Autoria dos Deputados: Luiz Paulo, Gilberto Palmares e Zaqueu Teixeira

Id: 2155346

Veículo: D.O.R.J.

Data: 28/12/2018

Caderno: Parte I

Página: 04

Título: Lei nº 8269 de 27 de dezembro de 2018. Dispõe sobre a autodeclaração do proprietário de veículos automotores de conformidade quanto a segurança veicular e ambiental